TC nº 72-004.098.13-26

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SMSP. Registro de Preços. Serviços de manutenção, recuperação, conservação e melhorias nas obras de artes na cidade. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

TC citado 72-004.014.14

2.784ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/10/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar prejudicada a análise do edital da Concorrência 03/SMSP/Cogel/2013, em razão da revogação do aludido certame pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de dezembro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a Concorrência nº 03/SMSP/COGEL/2013, promovida pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, cujo objeto consiste no registro de preços para a prestação de serviços de manutenção, recuperação, conservação e melhorias nas obras de arte na Cidade de São Paulo.

Após manifestações da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo apontando irregularidades no instrumento convocatório, determinei a suspensão do procedimento licitatório, decisão essa devidamente referendada pelo Plenário desta Corte na sessão de 29/01/2014.

No curso da instrução processual, no entanto, sobreveio a informação da Origem acerca da revogação da mencionada Concorrência, conforme despacho publicado no Diário Oficial de 24/09/2014.

À vista da revogação do certame, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral desta Corte, manifestaram-se pela perda do objeto da análise do edital.

É o relatório.

VOTO

Na esteira das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral desta Corte, **JULGO PREJUDICADA** a análise da Concorrência nº 03/SMSP/COGEL/2013 que objetivava o registro de preços para a prestação de serviços de manutenção, recuperação, conservação e melhorias nas obras de arte na Cidade de São Paulo, em razão da revogação do aludido certame pela Origem.

Deixo consignado que, após a aludida revogação, a Origem publicou o Edital de Concorrência nº 02/SMSP/COGEL/2014 visando o registro de preços para os serviços em tela, o qual é objeto de análise nos autos do TC nº 4.014/14-17.

Tal Concorrência, no entanto, com abertura adiada pela Origem em data de 06/11/2014, foi igualmente objeto de apontamentos já noticiados à Origem, estando os respectivos autos no aguardo do oferecimento de esclarecimentos e informações.

Após as providências regimentais, arquivem-se os autos.